



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
***Estado do Paraná***

**(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

**DECRETO Nº. 5.455 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Osvaldo Lufrano, datado de 04 de janeiro de 2009;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, datada de 20 de março de 2009;

Considerando o Demonstrativo de Tempo Averbado de Serviços Privados de 20 de março de 2009;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 02 de fevereiro de 2009;

Considerando o Cálculo de Proventos Proporcionais de Aposentadoria por Idade de 16 de março de 2009;

Considerando a declaração do servidor de que não percebe proventos de nenhum membro da federação (União, Estados ou Municípios);

Considerando a Certidão Comprobatória de que o servidor cumpriu as exigências de tempo para aposentadoria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria proporcional por idade para ao Servidor Público Municipal **Osvaldo Lufrano**, motorista, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, b da Constituição Federal, com proventos proporcionais no valor de R\$ 769,15 (setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) mensais.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.248 de 23 de março de 2009.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2009, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**